



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 54 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Resolução CONSEPE/UFDPAr nº 35 de 12 de agosto de 2021 e regulamenta a oferta de Componente Curricular do Período Letivo 2021.2 para o retorno gradativo à presencialidade, conforme o Plano de Retomada de Atividades Presenciais na UFDPAr.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 06 de dezembro de 2021, e considerando:

- o Processo Nº 23855.003990/2021-48;
- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 188/2020, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- o disposto na Portaria nº 544/2020 – MEC, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19;
- o Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da Pandemia da COVID-19;
- o Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 7 de julho de 2020, que dá orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia da COVID-19;
- o Parecer CNE/CP nº 19/2020, aprovado em 8 de dezembro 2020 – Reexame do Parecer CNE/CP nº 15/2020, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
- as Instruções Normativas nº 19, 20, 21 e 27, do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- a Resolução nº 16/2020 – CONSUN/UFPI, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, em caráter temporário e excepcional, em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Universidade Federal do Piauí, e dá outras providências;

- a Resolução nº 19/2020 – CONSUN/UFPI, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre ratificação da Resolução nº 16/2020 – CONSUN/UFPI, de 28 de abril de 2020, com as alterações deliberadas; - a Resolução nº 13/2021 - CONSUN/UFPI, de 08 de março de 2021 e Resolução nº 15/2021- CONSUN, de 09 de abril de 2021, sobre a regulamentação da Carga Horária Semanal dos Docentes do Magistério Superior da Universidade Federal do Piauí;

- a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

- a Portaria nº 2.117 – Ministério da Educação – MEC, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;

- a Portaria nº 1.030 – Ministério da Educação – MEC, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19, alterada pela Portaria nº 1.038 – MEC, de 7 de dezembro de 2020;

- a Portaria nº 1.038 – MEC, de 7 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19;

- o Decreto nº 19.429, de 8 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Piauí, que trata de protocolo específico com medidas de prevenção e controle da disseminação do SARS-Cov-2 (COVID19), para o setor de educação;

- a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

- a Resolução CEPEX/UFPI Nº 101, de 15 julho de 2021; e,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

- o Plano de Retomada de Atividades Presenciais na UFDPAr aprovado pelo CONSUNI, em 25 de novembro de 2021, Processo nº 23855.003779/2021-22.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a efetivação do Período Letivo 2021.2 para a oferta de Componente Curricular no formato híbrido para o ensino de graduação presencial da UFDPAr, de maneira excepcional, respeitando-se a autonomia dos cursos e as especificidades do processo formativo nas diversas áreas, bem como considerando a natureza dos Componentes Curriculares ofertados.

§ 1º A oferta de Componente Curricular deverá ser realizada, pela Chefia de Curso, no formato híbrido, desde que obedecidas as condições e protocolos de biossegurança indicados no Plano de Retomada de Atividades Presenciais na UFDPAr, que indica o retorno presencial gradativo de até 60% do quantitativo de pessoas, podendo ser consultada a Comissão de Planejamento de Retorno Gradual da UFDPAr.

§ 2º O formato híbrido é caracterizado pela combinação de atividades presenciais e remotas, mediadas pelas Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC). A combinação de atividades presenciais e remotas de cada Componente Curricular deve ser realizada levando em conta sua natureza teórica, teórico-prática ou prática, a autonomia dos cursos e as especificidades do processo formativo em cada área, bem como as indicações do Plano de Retomada de Atividades Presenciais na UFDPAr.

§ 3º As atividades presenciais, caracterizadas pela presença física de docentes e discentes, podem ser realizadas para a oferta dos Componentes Curriculares que correspondem a estágios obrigatórios e atividades práticas que exijam o uso de espaços específicos ou laboratório de ensino especializado.

§ 4º A oferta de Componentes Curriculares de natureza teórico-prática pode combinar atividades remotas e presenciais, desde que exijam o uso de espaços específicos ou laboratório de ensino especializado.

§ 5º A oferta de Componentes Curriculares de natureza teórica ou teórico-prática que não exijam o uso de espaços específicos ou laboratório de ensino especializado deve continuar sendo realizada por meio de atividades remotas, estas podendo ser síncronas e assíncronas.

Art. 2º Fica estabelecido, excepcionalmente, que o controle de frequência será realizado por meio da participação de discentes em atividades presenciais e remotas, estas podendo ser síncronas e assíncronas, de acordo com o Componente Curricular ofertado.

§ 1º A frequência mínima exigida é de 75% (setenta e cinco por cento), assim compreendidas:

I – atividade Síncrona – assiduidade e participação na atividade realizada em tempo real;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

II – atividade Assíncrona – realização e envio de atividades acadêmicas;

III – atividade presencial – assiduidade e participação em atividade realizada presencialmente.

Parágrafo Único: As chefias de curso devem especificar no cadastro da oferta o formato do componente curricular (remoto, presencial ou remoto/presencial).

Art. 3º As atividades dos programas institucionais no âmbito da PREG/UFDPar/CAPES (Monitoria, Tutoria, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID e Residência Pedagógica – RP) serão realizadas no formato híbrido, podendo compreender atividades presenciais e remotas.

Art. 4º As demais normas referentes ao período letivo 2021.2 seguem a Resolução CEPEX/UFPI Nº 101 de 15 de julho de 2021.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da Pandemia da COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

José Natanael Fontenele de Carvalho
Presidente do Conselho, em exercício
e Vice-Reitor da UFDPar